

Lei n.º 335/65

Eu Odilon Milani, Prefeito Municipal de Octopusá Estado de São Paulo, mandado das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Octopusá, aceita e se pronuncia a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Serviço Público Municipal, e o Poder Executivo autorizado a explorar os mesmos nos termos da presente Lei.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a celebrar contrato com a firma especializada no ramo, Organização Sempiterna Brasileira S/A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, nos condições, preços e prazos estabelecidos na proposta escrita, enviada a este Município.

Artigo 3.º - Fica a Prefeitura autorizada a abrir um crédito de Cr\$ 30.000.000 - (trinta milhões de cruzeiros) para cobertura do empreendimento, e a fazer os pagamentos para com a empreiteira montadora.

Artigo 4.º - Fica a Prefeitura autorizada a fornecer a unidades lidas, telefônicas locais e rurais aos equipamentos pelo mesmo preço que estão sendo contratadas com a empresa instaladora.

Artigo 5.º - Que a fonte da multa para cobertura do crédito especial indicado no Artigo 3.º da presente Lei será obtida pelas vendas das lidas telefônicas, após a quantia auferida

com a Organização Telefônica Brasileira S.A.

Artigo 6º - Que para os fins de exploração do Serviço Telefônico e manutenção do mesmo, fica pela presente Lei definitivamente autorizada a Prefeitura a regulamentar o mesmo.

Artigo 7º - Fica incorporado ao Serviço Público Municipal, as ruas já existentes e que venham existir, de propriedade da municipalidade.

Artigo 8º - Que sempre as diversas disposições que figurarem no regulamento, a Prefeitura assegurará aos assinantes, que adquirirem o seu telefone, o poder e direito de vender ou transferir a sua linha a terceiros sem interferência da Prefeitura, a fim de que eles fique assim assegurado o direito de reembolso da quantia paga por ocasião das instalações.

Artigo 9º - Fica também autorizada pela presente Lei, a Prefeitura Municipal a estabelecer no regulamento que será elaborado, as taxas mensais que serão pagas pelos usuários do serviço telefônico, a fim de obter receita suficiente para a fôrta as despesas com sua operação, manutenção e reposição de peças.

Artigo 1º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotacaci,
16 de agosto de 1965.

Dezilou Silva

Publicado nesta Secretaria em
16 de agosto de 1965.

[Signature]
Secretario

